



9396989

08012.001530/2019-66



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 37/2019/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

Nota técnica Nº 37/2019/CGEMM/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº: 08012.001530/2019-66

INTERESSADO: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

RELATÓRIO

1. Como resultado da articulação institucional promovida entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) foi produzida a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019/CGEMM/DPDC/SENACON (SEI 8817667), submetida à análise jurídica das Consultorias Jurídicas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao MAPA. As análises realizadas pelas duas Consultorias Jurídicas foram incorporadas à nova Minuta do Acordo mencionado (SEI 8965927), bem como à minuta do seu respectivo Plano de Trabalho (SEI 8965942).

2. É o relatório.

ANÁLISE

3. O Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem por objeto promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento da prestação de serviços financeiros ao produtor rural.

4. Para tanto, as ações previstas no Acordo se destinarão à identificação dos principais problemas enfrentados pelo produtor rural na condição de consumidor de serviços financeiros, bem como ao aprimoramento da qualidade da prestação de serviços financeiros, considerando, entre outros fatores, as demandas registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec e no Consumidor.gov.br. Além disso, serão elaborados estudos que visem à implementação de análises de impacto regulatório e de práticas mercadológicas sob a perspectiva do produtor rural como consumidor de serviços financeiros, além de publicações, boletins e informativos sobre temas relacionados ao produtor rural na condição de consumidor de serviços financeiros.

5. Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento caberá o incentivo à participação do produtor rural no Consumidor.gov.br, por meio de ampla divulgação da plataforma junto a entidades de classe representativas de produtores rurais – a exemplo das confederações, federações, associações e cooperativas. O objetivo é estimular o uso da plataforma como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo relacionados ao produtor rural, especialmente os serviços financeiros.

6. Em contrapartida, caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SENACON, fornecer informações registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do

Consumidor (Sindic) e no Consumidor.gov.br, com o intuito de contribuir para o aprimoramento da qualidade da prestação de serviços financeiros ao produtor rural. Além disso, serão realizados, em conjunto com o MAPA, programas de capacitação e treinamento que auxiliem na interpretação da legislação de defesa do consumidor aplicada às relações de consumo do produtor rural.

7. O Acordo prevê não apenas o envolvimento dos produtores rurais e de suas entidades de classe nas diversas ações previstas, mas também o envolvimento de instituições financeiras e suas entidades de classe, de modo a promover um amplo debate a respeito dos limites de atuação do prestador de serviços financeiros ao produtor rural e incentivar as instituições financeiras a aprimorarem suas políticas internas e auto-regulamentação no que diz respeito ao relacionamento comercial com os produtores rurais.

8. A vigência do Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, sugere-se a aprovação do termos propostos para o Acordo em análise, tendo em vista estarem em consonância com as diretrizes de atuação da SENACON e do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que se refere à orientação e à defesa do consumidor.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 08/08/2019, às 12:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9396989** e o código CRC **FD87B5B3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.